

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Órgão: (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
 Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil

			Valores em R\$ Mil		
Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes	444.748	444.748	Despesas Correntes	495.243	495.243
Déficit Corrente	50.495	50.495	Superávit Corrente	0	0
Receitas de Capital	73.139	73.139	Despesas de Capital	0	0
Déficit de Capital	0	0	Superávit de Capital	73.139	73.139
			Reserva de Contingência	22.644	22.644
TOTAL	517.887	517.887	Total	517.887	517.887
Resumo			Resumo		
Receitas Correntes	444.748		Despesas Correntes	495.243	
Receitas de Capital	73.139		Reserva de Contingência	22.644	

ANEXO VI - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Órgão: (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
 Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil

Valores em R\$ Mil							
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL JAN-JUN
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	1.856	1.856	1.856	1.856	1.963	1.963	11.350
Outras Despesas Correntes	5.124	4.626	4.856	4.832	6.484	5.614	31.536
SubTotal	6.980	6.482	6.712	6.688	8.447	7.577	42.886
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos							
Pessoal e Encargos Sociais	4.920	4.920	4.920	4.920	5.157	5.157	29.994
Outras Despesas Correntes	8.471	17.318	32.324	17.708	28.097	40.794	144.712
SubTotal	13.391	22.238	37.244	22.628	33.254	45.951	174.706
Reserva de Contingência							
Reserva de Contingência	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
SubTotal	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
Total	22.258	30.607	45.843	31.203	43.588	55.415	228.914
MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL JUL-DEZ
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	1.963	1.963	1.963	1.963	1.963	1.963	11.778
Outras Despesas Correntes	5.113	5.149	5.578	6.125	6.487	6.426	34.878
SubTotal	7.076	7.112	7.541	8.088	8.450	8.389	46.656
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos							
Pessoal e Encargos Sociais	5.157	5.157	5.157	5.157	5.157	5.157	30.942
Outras Despesas Correntes	22.320	27.699	41.548	25.390	34.623	48.473	200.053
SubTotal	27.477	32.856	46.705	30.547	39.780	53.630	230.995
Reserva de Contingência							
Reserva de Contingência	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
SubTotal	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
Total	36.440	41.855	56.133	40.522	50.117	63.906	288.973

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 79, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições, decide prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de que trata o item 1 da Circular SECEX nº 74, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2013.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 80, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001445/2012-52 e considerando o requerimento da empresa Dow Sudeste Industrial Ltda., doravante peticionária, decide:

1. Encerrar, a pedido da peticionária, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República da Coreia, Reino da Arábia Saudita, Estados Unidos Mexicanos, República Popular da China, República da Índia e Taipé Chinês, para o Brasil, de resinas epóxi líquidas, comumente classificadas nos itens 3907.30.11, 3907.30.19, 3907.30.21, 3907.30.22 e 3907.30.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 1, de 2 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 3 de janeiro de 2013.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o cancelamento de Certificado de Registro Especial de filial de empresa comercial exportadora.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica cancelado, a pedido, o Certificado de Registro Especial da filial inscrita no CNPJ nº 39.373.782/0016-26 da empresa comercial exportadora CISA TRADING S/A, CNPJ nº 39.373.782/0001-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva para o ano de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e,

Considerando a competência do Conselho Nacional do Esporte - CNE, em expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva, assim definidas no inciso VII do art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações; e

Considerando o que decidiu o Plenário do CNE na 26ª Reunião Ordinária realizada dia 17 de outubro de 2013; e

Considerando a Resolução nº 36, de 01 de novembro de 2013, do CNE, resolve:

Art. 1º Publicar a anexa lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, de acordo com as normas preceituadas no Código Mundial Antidoping da Agência Mundial Antidoping (AMA), do qual o Brasil é signatário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS SANTOS

ANEXO

A LISTA PROIBIDA DE 2014
 CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPAGEM
 Válida a partir de 1º de janeiro de 2014

De acordo com o artigo 4.2.2 do Código Mundial Antidoping todas as Substâncias Proibidas devem ser consideradas como "Substâncias especificadas" exceto Substâncias das classes S1, S2, S4.4, S4.5, S6.a, e Métodos Proibidos M1, M2 e M3.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS PERMANENTEMENTE
 (EM COPETIÇÃO E FORA DE COPETIÇÃO)

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS
 S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS

Qualquer substância com atividade farmacológica que não esteja referenciada por nenhuma das seções subsequentes dessa lista e sem aprovação em curso por autoridade governamental regulamentadora da saúde para uso terapêutico em humanos (ex.: drogas em desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou descontinuadas, drogas de desenho, substâncias aprovadas apenas para uso veterinário) são proibidas em qualquer tempo.

S1. AGENTES ANABÓLICOS

Agentes anabólicos são proibidos.

1. Esteróides Anabólicos Androgênicos (EAA)

a. EAA exógenos*, incluindo:

1-Androstenodiol (5 α -androst-1-eno-3 β ,17 β -diol); 1-androstenodiona (5 α -androst-1-eno-3,17-diona); boldandioli (estr-4-eno-3 β ,17 β -diol); bolasterona, boldenona; boldiona (androsta-1,4-dieno-3,17-diona); calusterona; clostebol; danazol ([1,2]oxazo-



la[4',5':2,3]pregna-4-en-20-in-17 α -ol); dehidroclorometiltestosterona (4-cloro-17 β -hidroxi-17 α -metilandrosta-1,4-dien-3-ona); desoximetiltestosterona (17 α -metil-5 α -andro-2-en-17 β -ol); drostanolona; etilestrenol (19-norpregn-4-en-17 α -ol); estanozolol; estembonolona; fluoximesterona; formebolona; furazabol (17 α -metil[1,2,5]oxadiazola[3',4':2,3]-5 α -androstan-17 β -ol); gestrinona; 4-hidroxitestosterona (4,17 β -dihidroxiandrosta-4-en-3-ona); mestanolona; mesterolona; metandienona (17 β -hidroxi-17 α -metilandrosta-1,4-dien-3-ona); metandriol; metasterona (17 β -hidroxi-2 α ,17 α -dimetil-5 α -androstan-3-ona); metenolona; metildienolona (17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9-dien-3-ona); metil-1-testosterona (17 β -hidroxi-17 α -metil-5 α -andro-1-en-3-ona); metilnortestosterona (17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4-en-3-ona); metribolona (metiltriolenona, 17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9,11-trien-3-ona); metiltestosterona; mibolerona; nandrolona; 19-norandrostenodiona (estr-4-eno-3,17-diona); norboletona; norclostebol; noretandrolona; oxabolona; oxandrolona; oximesterona; oximetolona; prostanazol (17 β -((tetraidropiran-2-il)oxil)-1'H-pirazola[3,4:2,3]-5 α -androstan-3-ona); quimbolona; 1-testosterona (17 β -hidroxi-5 α -andro-1-en-3-ona); tetrahydrogestrinona (17-hidroxi-18a-homo-19-nor-17 α -pregna-4,9,11-trien-3-ona); trembolona (17 β -hidroxiestr-4, 9,11-trien-3-ona) e outras substâncias com uma estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

b. EAA endógenos** quando administrados exógenamente: androstenodiol (andro-5-ene-3 β ,17 β -diol); androstenodiona (andro-4-ene-3,17-diona); dihidrotestosterona (17 β -hidroxi-5 α -androstan-3-ona); prasterona (deidroepiandrosterona, DHEA, 3 β -hidroxiandro-5-en-17-ona); testosterona; e seus metabólitos e isômeros, incluindo mas não limitados a:

5 α -androstan-3 α ,17 α -diol; 5 α -androstan-3 α ,17 β -diol; 5 α -androstan-3 β ,17 α -diol; 5 α -androstan-3 β ,17 β -diol; androst-4-eno-3 α ,17 α -diol; androst-4-eno-3 α ,17 β -diol; androst-4-eno-3 β ,17 α -diol; androst-5-eno-3 α ,17 α -diol; androst-5-eno-3 α ,17 β -diol; androst-5-ene-3 β ,17 α -diol; 4-androstenodiol (andro-4-eno-3 β ,17 β -diol); 5-androstenodiona (andro-5-eno-3,17-diona); epi-dihidrotestosterona, epitestosterona; etiocolanolona, 3 α -hidroxi-5 α -androstan-17-ona; 3 β -hidroxi-5 α -androstan-17-ona; 7 α -hidroxi-DHEA; 7 β -hidroxi-DHEA; 7-ke-to-DHEA; 19-norandrosterona; 19-noreticoplanolona.

2. Outros agentes anabólicos, incluindo, mas não limitados a:

Clembuterol, moduladores seletivos de receptores androgênicos (SARMs), tibolona, zeranol, zilpaterol.

Para compreensão desta seção:
* "Exógena" refere-se a uma substância que, normalmente, não é produzida naturalmente pelo corpo.
** "Endógena" refere-se a uma substância que, normalmente, é produzida naturalmente pelo corpo.

S2. HORMÔNIOS PEPTÍDICOS, FATORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

As seguintes substâncias, e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), são proibidas:

1. Agentes estimuladores da eritropoiese [p.ex., eritropoietina (EPO), darbepoietina (dEPO), estabilizantes de fatores induzíveis por hipóxia (HIF), metoxi polietileno glicol-epoetina beta (CERA), peginesatide (Hematide)];

2. Gonadotrofina Coriônica (CG) e Hormônio Luteinizante (LH) e seus fatores de liberação, em homens;

3. Corticotrofinas e seus fatores de liberação;

4. Hormônio do Crescimento (GH) e seus fatores de liberação e Fator de Crescimento semelhante à Insulina-1 (IGF-1).

Além disso, os seguintes fatores de crescimento são proibidos

Fatores de Crescimento Fibroblástico (FGFs), Fator de Crescimento de Hepatócitos (HGF), Fatores de Crescimento Mecânicos (MGFs), Fator de Crescimento derivado de Plaquetas (PDGF), Fator de Crescimento Endotelial-Vascular (VEGF) assim como qualquer outro fator de crescimento que afete a síntese/degradação de proteínas de músculo, tendão ou ligamento, vascularização, utilização de energia, capacidade regenerativa ou modificação do tipo de fibra; e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os beta-2 agonistas incluindo todos os isômeros óticos (e.g. d- e l-) onde pertinente são proibidos com exceção de salbutamol inalado (máximo 1600 microgramas durante 24 horas), formoterol inalado (dose máxima administrada 54 microgramas durante 24 horas) e salmeterol quando administrado por inalação conforme recomendação de uso terapêutico do fabricante.

A presença de salbutamol na urina em concentração superior a 1.000 ng/mL ou de formoterol em concentração superior a 40 ng/mL é compreendida como não sendo uso terapêutico planejado e será considerada como um Resultado Analítico Adverso, a menos que o Atleta prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que este resultado anormal seja consequência do uso da dose terapêutica inalada até o limite máximo exposto acima.

S4. MODULADORES HORMONAIS E METABÓLICOS

As seguintes classes de substâncias são proibidas:

1. Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a: anastrozola, 4-androsten-3,6,17-triona (6-oxo), androsta-1,4,6-trieno-3,17-diona (androstatrienodiona), letrozola, aminoglutetimida, exemestano, formestano, testolactona.

2. Moduladores seletivos de receptores de estrogênios (SERMs) incluindo, mas não limitados a: raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno.

3. Outras substâncias antiestrogênicas incluindo, mas não limitados a: clomifeno, ciclofenila, fulvestranto.

4. Agentes modificadores da função(ões) da miostatina incluindo, mas não limitados a: inibidores da miostatina.

5. Moduladores metabólicos:

a) Insulinas

b) Agonistas do Receptor Ativado de Proliferação Peroxisomal δ (PPAR δ) (p.ex., GW 1516) e agonistas do eixo proteína quinase PPAR δ -AMP-ativada (AMPK) (p.ex., AICAR).

S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Agentes mascarantes são proibidos. Eles incluem:

Diuréticos, desmopressina, expansores de plasma (p.ex., glicerol; administração intravenosa de albumina, dextrana, hidroxietilamido e manitol), probenecida; e outras substâncias com efeito(s) biológico(s) similar(es). A aplicação local de felipressina em anestesia dental não está proibida.

Diuréticos incluem:

Ácido etacrínico, acetazolamida, amilorida, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (p.ex., bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triantereno, vaptanos (p.ex., tolvaptano); além de outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es) (excetuando-se a drospiridona, pamabrom e uso tópico de dorzolamida e brinzolamida que não são proibidas).

O uso dentro e fora de competição, conforme o caso, de qualquer quantidade de uma substância sujeita a limites máximos (ou seja, formoterol, salbutamol, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina) associada com um diurético ou outro agente mascarante exige a concessão por uma Isenção de Uso Terapêutico específica para essa substância, além da concessão para o diurético ou outro agente mascarante.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. MANIPULAÇÃO DE SANGUE E COMPONENTES DO SANGUE

Os seguintes são proibidos:

1. Administração ou reintrodução no sistema circulatório, de qualquer quantidade de sangue autólogo, alogênico (homólogo) ou heterólogo ou de produtos de glóbulos vermelhos de qualquer origem.

2. Aumento artificial da captação, transporte ou aporte de oxigênio, incluindo, mas não limitado aos perfluoroquímicos, efa-proxiral (RSR13) e produtos à base de hemoglobina modificada (p.ex., substitutos de sangue com base em hemoglobina, produtos de hemoglobina microencapsulados), excluindo oxigenação suplementar.

3. Qualquer forma de manipulação intravascular de sangue ou de componentes do sangue, seja por meios físicos ou químicos.

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

Os seguintes são proibidos:

1. Manipular ou tentar manipular, visando alterar a integridade e validade das Amostras coletadas no Controle de Dopagem. Isto inclui, mas não se limita à substituição e/ou adulteração de urina (p.ex., proteases).

2. Infusões intravenosas e/ou injeções maiores que 50 mL por um período de 6 horas exceto aquelas administradas de forma legítima durante ocasiões de visitas hospitalares ou investigações clínicas.

M3. DOPAGEM GENÉTICA

Os seguintes, com o potencial de melhorar o desempenho atlético, são proibidos:

1. A transferência de polímeros de ácidos nucleicos ou análogos de ácidos nucleicos;

2. O uso de células normais ou geneticamente modificadas;

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

Além das categorias S0 a S5 e M1 a M3 definidas anteriormente, as seguintes categorias são proibidas em competição:

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6. ESTIMULANTES

Todos os estimulantes, incluindo todos os isômeros óticos (e.g. d- e l-) onde pertinente, são proibidos, exceto derivados de imidazola para uso tópico e aqueles estimulantes incluídos no programa de monitoramento de 2014*.

Estimulantes incluem:

a: Estimulantes não especificados:

Adrafinil; amifenazola; anfepramona; anfetamina; anfetaminil; benfluorex; benzilpiperazina; bromantano; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; femproporex; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; fonturacetam [4-fenilpiracetam (carfedom)]; fenmetrazina; fentermina; furfenorex; mefenorex; mefentermina; mesocarb; metanfetamina (d-); p-metilfenetamina; modafinil; norfenfluramina; prenilamina; prolintano.

Um estimulante não citado expressamente nesta seção é uma Substância Especificada.

b: Estimulantes especificados (exemplos):

Benzfetamina; catina*; catinona e seus análogos (p.ex., mefedrona, metedrona, α -pirrolidinovalerofenona); dimetilfenetamina; efedrina***; epinefrina***(adrenalina); estricnina; etamivan; etilfenetamina; etilefrina; famprofazona; fenbutrazato; fencanfamina; femprometamina; heptaminol; hidroxianfetamina (parahidroanfetamina); isometepteno; levmetanfetamina; meclofenoxato; metilenedioxi-metanfetamina; metilefedrina***; metilhexanoamina (dimetilpentilamina); metilfenidato; niquetamida; norfenefrina; octopamina; oxilofrina (metilsinefrina); pemolina; pentetrazol; propilexedrina; pseudoefedrina****; selegilina; sibutramina; tenanfetamina (metilenedioxi-anfetamina); trimetazidina; tuaminoheptano; e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

* As seguintes substâncias, incluídas no programa de monitoramento de 2014 (bupropiona, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, nicotina, pipradol, sinefrina) não são consideradas Substâncias Proibidas.

** Catina é proibida quando sua concentração na urina for maior do que 5 microgramas por mililitro.

*** Tanto a efedrina como a metilefedrina são proibidas quando sua concentração na urina for maior do que 10 microgramas por mililitro.

**** A administração local (p.ex., nasal, oftalmológica) de epinefrina (adrenalina) ou co-administração com agentes anestésicos locais não é proibida.

***** Pseudoefedrina é proibida quando sua concentração na urina for maior do que 150 microgramas por mililitro.

S7. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), fentanil e seus derivados, hidromorfona, metadona, morfina, oxiconona, oximorfona, pentazocina e petidina.

S8. CANABINÓIDES

Natural (p.ex., cannabis, haxixe, maconha) ou delta 9-tetrahidrocanabinol sintético (THC) e canabinímicos (p.ex., "Spice", JWH018, JWH073, HU-210) são proibidos.

S9. Glicocorticosteróides

Todos os glicocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, retal, intramuscular ou intravenosa.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ESPORTES ESPECÍFICOS

P1. ÁLCOOL

Alcool (etanol) é proibido somente Em Competição, nos esportes abaixo relacionados. A detecção será feita por análise respiratória e/ou pelo sangue. O limite para a violação de dopagem é equivalente a uma concentração de álcool no sangue de 0,10 g/L.

Esportes Aeronáuticos (FAI) Lancha de potência (UIM)

Tiro com Arco Karatê (WKF)

Automobilismo (FIA) Motociclismo (FIM)

P2. BETA-BLOQUEADORES

A menos que seja especificado, beta-bloqueadores são proibidos somente Em Competição, nos seguintes esportes:

Tiro com Arco

(proibido também Fora De Competição)

Automobilismo FIA

Bilhar (todas modalidades) WCSB

Dardos WDF

Esqui/Snowboarding FIS

(salto com esqui e estilo livre em snowboard)

Golfe IGF

Tiro ISSF, IPC

(proibido também Fora De Competição)

Beta-bloqueadores incluem, mas não se limitam, aos seguintes compostos:

Acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carvedilol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2013

Às nove horas e quarenta minutos do dia dezessete de outubro de dois mil e treze, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE Aldo Rebelo deu início à vigésima sexta Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na Sede do Ministério do Esporte, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º Andar - Brasília-DF. Conselheiros presentes: Luis Manuel Rebelo Fernandes, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte; Ricardo Leyser Gonçalves, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento/SNEAR; Ricardo Capelli, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/SNELIS; Antônio José Carvalho do Nascimento Filho, Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Marco Aurelio Klein, Diretor-Executivo da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Bernard Rajzman, Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Rogério Aoki Romero, Representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Humberto Panzetti, Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo, Representante dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber, Representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Simone Aparecida Rechia, Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte; General-de-Divisão Fernando Azevedo e Silva, Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Mauzler Paulinetti, Representante da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED; Jozafá Dantas, Representante da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; os seguintes Representantes do Desporto Nacional: Marta Cléria Lima; Antônio Moreno Neto. Participaram também da reunião: João Luiz dos Santos Santos, Chefe de Gabinete do Ministro e Coordenador do Conselho Nacional do Esporte; Embaixador Carlos Henrique Cardim, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; Cássia Damiani, Suplente do Secretário-Executivo; Pitágoras Dytz, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; Paulo Silva Vieira, Diretor Substituto do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte; Antônio Eduardo Branco, Suplente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Coronel Carlos Eduardo Ilha dos Santos, Suplente da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Márcio Moreira, Suplente da Organização Nacional das Entidades do Desporto. O Presidente do Conselho cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Dando continuidade, apresentou para votação a seguinte pauta proposta: I- Abertura e Saudação; II - Apresentação sobre o Plano